



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2025 CREDENCIAMENTO N. 04/2025

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, da Resolução n. 03/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2. ABERTURA

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 12 de novembro de 2026.

HORARIO: Entre 08:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: sede da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - Rua Coronel Ferrão, n. 251, Centro, CEP 36.275-000 - Senhora dos Remédios/MG.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até 10 de novembro de 2026, credenciará pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observarão as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, a Resolução n. 02/2024, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI, com pertinência no ramo, interessadas em **prestar serviços especializados de marceneiro e outros serviços correlatos**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pela Câmara Municipal.

4.1.1 São consideradas Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual - MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

4.1.2 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) deverão informar também sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

4.1.3 A mera declaração como **ME** ou **EPP** ou **MEI** ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As pessoas físicas e jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega na Secretaria da Câmara, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a "DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

DE HABILITAÇÃO", devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou jurídica, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Piedade dos Gerais.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, sendo que a Secretaria da Câmara realizará a chamada dos CREDENCIADOS por ordem de credenciamento, oportunizando que todos prestem serviços na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CÂMARA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II), devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, com endereço na Rua Coronel Ferrão, n. 251, Centro, CEP: 36.275-000, Senhora dos Remédios/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 012/2025

CREDENCIAMENTO N. 04/2025

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA

LICITANTE/ENDEREÇO: _____

5.3.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues na Secretaria da Câmara, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA - ME, EPP ou MEI**:

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) Documentos pessoais dos sócios.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.7.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS E OUTRAS:

- a) Relação da equipe técnica que prestará os serviços à Câmara;
- b) Comprovante de vínculo dos integrantes da equipe técnica com a empresa, quando estes não forem sócios (contrato, carteira de trabalho, etc);
- c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa e/ou dos integrantes da equipe técnica para



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

demonstrar a experiência na execução dos serviços contratados;

d) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo III** deste Edital;

e) Para a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar a Certidão Simplificada, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

5.7.3 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA FÍSICA**:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- e)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- f)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
- g)** Atestado de capacidade técnica em nome do credenciante para demonstrar a experiência na execução dos serviços contratados;
- h)** Número do NIT.

5.8. Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa e/ou da pessoa física.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer na sede da Câmara para realizar o credenciamento a partir divulgação do Edital por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 12/11/2026.

6.2 - Os interessados deverão protocolar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, quando então o participante será notificado do resultado.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6.4.1 - Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 12/11/2026.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 - As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 PUBLICAÇÃO

9.1 - Será publicada no Quadro e Site da Câmara Municipal, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Câmara convocará as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado no Site da Câmara e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as pessoas físicas e/ou empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.3. O credenciamento de pessoas físicas e/ou empresas não obriga a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura, de caráter eventual, conforme necessidade.

10.4. Os contratos serão firmados e terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 PREÇO

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que consta no Anexo I deste Edital.

11.1.2 No valor estipulado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da prestação dos serviços.

11.2.2 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias da emissão da Nota Fiscal, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa prestação dos serviços e fiscalização, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações das pessoas físicas ou jurídicas contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

13 RESCISÃO DO CONTRATO

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Institucional.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.2 - PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Termo de credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXO III - Declarações Diversas

ANEXO IV - Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Barbacena/MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, no endereço Rua Coronel Ferrão, n. 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3343-1237, através do e-mail: camaramunicipalsdr@gmail.com.

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas no site da Câmara e junto à Secretaria.

Senhora dos Remédios, 12 de novembro de 2025

Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2025 – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 08/2025 – CREDENCIAMENTO N. 04/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas – pagamento por hora trabalhada, observados as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORAS) ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (70 HORAS) -
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas – pagamento por hora trabalhada	70	R\$145,08	R\$10.155,60

2.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, à Rua Coronel Ferrão, n. 251, Centro e nos imóveis locados pela Instituição ou que esta venha a alugar.

2.2 Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento da Câmara e, excepcionalmente, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

horários extras, previamente marcados e comunicados pela Câmara, correndo todos os eventuais custos relativos à hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado.

- 2.3 Os serviços devem ser prestados com excelência, zelo e perfeição.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de marcenaria compreendem atividades de conservação, manutenção, reparo, adaptação e confecção de mobiliário e peças em madeira, visando atender às demandas do órgão público, conforme as necessidades identificadas pelos setores competentes. As atividades incluem, mas não se limitam a:

- 3.1 Manutenção preventiva e corretiva de móveis e estruturas em madeira, tais como mesas, armários, cadeiras, balcões, portas, janelas, divisórias, prateleiras, rodapés e outros itens de marcenaria existentes nas dependências do órgão;
- 3.2 Conserto, substituição e ajuste de peças danificadas, tais como dobradiças, puxadores, corrediças, fechaduras, trincos, pés, tampos e painéis;
- 3.3 Montagem e desmontagem de móveis diversos, novos ou remanejados, garantindo sua integridade e funcionamento adequado;
- 3.4 Adaptação e adequação de mobiliário às necessidades funcionais dos ambientes, podendo incluir cortes, ajustes de medidas, reforços estruturais e aplicação de acabamentos;
- 3.5 Restauração e revitalização de móveis e estruturas em madeira, incluindo lixamento, envernizamento, pintura, aplicação de seladora ou outros produtos de proteção e acabamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- 3.6 Confecção de peças sob medida, quando necessário, para reposição ou complementação de mobiliário existente;
- 3.7 Instalação e fixação de móveis e elementos de marcenaria, como prateleiras, balcões e painéis;
- 3.8 Execução de pequenos serviços correlatos, indispensáveis à plena execução das atividades de marcenaria.

4. DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS

- 4.1 O profissional deverá possuir e utilizar ferramentas adequadas e compatíveis com os serviços realizados.
- 4.2 Os serviços deverão ser executados com materiais de primeira qualidade, observando-se as normas técnicas vigentes, padrões de segurança e acabamento adequados, de modo a garantir durabilidade, funcionalidade e estética compatíveis com o ambiente institucional.
- 4.3 Eventuais peças, equipamentos e pequenos insumos de custo inferior a R\$50,00, necessários à prestação dos serviços, serão fornecidos pela Contratada, com ressarcimento pela Contratante do valor do que foi efetivamente gasto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal. Peças e insumos de valor superior a R\$50,00 serão adquiridas pela contratante, através de processo licitatório, mediante solicitação e especificação da Contratada.

5. DO PROFISSIONAL CONTRATADO

- 5.1 O profissional deverá possuir qualificação experiência na área.
- 5.2 Cumprir integralmente os procedimentos de segurança, incluindo o uso de EPI.
- 5.3 Zelar pela segurança de usuários, colaboradores e patrimônio público.
- 5.4 Manter postura ética e adequada às dependências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios não dispõe de marceneiro ou outro profissional qualificado para solucionar problemas nos mobiliários do órgão, fazendo adaptações e correções necessárias, bem como em outros bens que demandam o serviço de marcenaria.

Atualmente, a Câmara vai alterar a sede do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e necessita fazer a desmontagem e montagem dos móveis, transferindo para o novo espaço, fazendo adaptações para adequação do mobiliário ao local, o que demanda os serviços de marcenaria.

Sabe-se que os serviços de marcenaria não são necessários somente em ocasiões específicas, como a mudança de sede, mas também para eventuais correções, consertos, manutenção, troca de peças e adaptações necessárias dentro da própria sede. Os mobiliários e demais bens de madeira demandam conservação e manutenção periódica para seu bom funcionamento.

Tais demandas acontecem eventualmente e, por isso, não se verifica a conveniência de criar um cargo específico com tais atribuições. Como dito, as necessidades da Câmara não são diárias e surgem de maneira eventual, sem que seja possível prever. Sabe-se da necessidade, mas não se sabe exatamente quando surge a demanda.

Verifica-se assim que a melhor forma de atender às necessidades do órgão é a contratação de mão de obra especializada de maneira terceirizada para prestar os serviços mediante solicitação.

Destaca-se que tal contratação é de fundamental importância para que a Edilidade consiga realizar seus serviços, visto que mobiliários e bens feitos de madeira de qualquer imóvel demandam manutenção preventiva e corretiva, com necessidade de reparos, adaptações, novas instalações, correções, entre outros.

O caso de contratação de serviços terceirizados de marceneiro não configura vínculo empregatício, visto que pretende a contratação de técnico para prestação de serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Tendo em vista a natureza eventual do serviço e a existência de muitos profissionais habilitados no município, verifica-se a possibilidade da contratação se dar por meio de credenciamento, a fim de dar oportunidade a todos e trazer benefícios ao órgão, que terá mais pessoas disponíveis para atender às suas necessidades quando surgirem.

A contratação de hora de marceneiro é mais viável e econômica para o órgão público, visto que se trata de uma necessidade eventual. De fato, verificou-se que é mais vantajoso e conveniente para a Câmara que a contratação se dê por hora e não por diária, haja vista que, conforme experiências anteriores, muitas vezes a demanda que surge não demanda um serviço com duração de uma diária (7 horas).

A prestação dos serviços poderá ocorrer no período de 12 meses, a contar da abertura do credenciamento.

A Câmara convocará os credenciados, por ordem de credenciamento, para cada serviço necessário, com antecedência mínima de 08 horas da data da prestação dos serviços. Caso o Credenciado não esteja disponível para a data solicitada, a Câmara convocará o Credenciado subsequente. O Credenciado que não atender à convocação, perderá a vez, permanecendo na lista de Credenciados para nova convocação quando retomar as convocações e chegar novamente em sua colocação.

As convocações se darão através do Setor de Compras, por meio de e-mail ou contato telefônico.

Diante do exposto, se constata a necessidade de contratação de serviço especializado de marceneiro para atender à Sede da Câmara Municipal, e ao imóvel utilizado para sediar o Centro de Apoio ao Cidadão de Senhora dos Remédios- CAC e demais imóveis alugados por esta, mediante solicitação da Contratante, para atender às necessidades da Câmara acima explanadas.

7. DO PERFIL DA PESSOA A SER CONTRATADA

7.1 Natureza Jurídica: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se enquadre como MEI, ME ou EPP e preencha os requisitos do Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.1 As despesas provenientes da referida prestação de serviços e decorrentes da execução contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

9.2 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.2 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.3 Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.4 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.3 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

11.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

12. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência da Câmara.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação de documentação regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

13.2 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

15.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

16.2 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Senhora dos Remédios, 11 de novembro de 2025.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 08/2025 - CREDENCIAMENTO N. 04/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa/Nome pessoa física: _____
CNPJ/CPF: _____
Representante Legal (caso de empresa): _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____

1 - DO OBJETO

Credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, observados as especificações e condições constantes do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORAS) ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (70 HORAS) -
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada	70	R\$145,08	R\$10.155,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG

O proponente acima identificado requer, através do presente documento, CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços técnicos especializados de marceneiro e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, observados as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, nos termos do Processo Licitatório n. 012/2025 - Credenciamento n. 04/2025, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente.

Local/data/assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2025 – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 08/2025 – CREDENCIAMENTO N. 04/2025**

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, (nome ou empresa)
....., inscrita no CNPJ ou
CPF sob o nº, com endereço à
Rua/Av., nº
..... - Bairro, cidade,
DECLARA, para fins de participação neste procedimento
licitatório, Credenciamento n. 04/2025, e em cumprimento à
legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se
submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à
nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as
informações, condições, locais e grau de dificuldade para
execução do objeto da licitação;

2. Que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no edital supracitado;

3. Que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para participação e habilitação na presente
licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso
ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de
licitações;

4. Que a proponente não se encontra declarada
inidônea para licitar ou contratar com órgãos da
Administração Pública;

5. Que não foi declarada inidônea pelo Poder
Público, em nenhuma esfera;

6. Que não existe fato impeditivo à sua
habilitação na Câmara Municipal de Senhora dos Remédios,
Estado de Minas Gerais;

7. Que não é titular de mandato eletivo ou não
possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato
eletivo;

8. Que a pessoa física proponente ou os sócios
da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges,
companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

por afinidade até o terceiro grau do Gestor do Órgão, Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

9. Que está ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

10. No caso de empresa, que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

11. No caso de empresa, que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;

12. Que aceita todos os termos e condições do Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 08/2025 - CREDENCIAMENTO N. 04/2025**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO, denominada CONTRATANTE, e **CREDENCIADO (QUALIFICAÇÃO)**, denominado CONTRATADA, ajustam entre si um contrato para **prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, observados as especificações**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 012/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 08/2025, Edital de Credenciamento n. 04/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste.**

1.2 O contratado irá prestar serviços à Contratante, mediante solicitação desta, o que deverá ser feito com



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

antecedência mínima de 08 horas da data da prestação dos serviços, mediante rodízio, seguindo-se a ordem de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORAS) ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (70 HORAS) -
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada	70	R\$145,08	R\$10.155,60

2.2 - No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação de documentação regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

3.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.1.3 - Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.1.4 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.2.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.2.5 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

6.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerarem rescindido o contrato, independente de notificação e interpelação judicial.

8.2 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, DATA.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

